COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

ORDEM DE COMPRA (OC) - Nº 085/2026

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE: COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

CNPJ: 70.157.896/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505)

TELEFONE: (84) 3204-8500

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: MM BRINDES PROMOCIONAIS LTDA (DIRECT BRINDES)

CNPJ: 22.478.355/0001-23

ENDEREÇO: AV. JOSE MARIA FERNANDES Nº 366, Anexo 1 A, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP (CEP: 02.185-030)

TELEFONE: (11) 2308-5075

E-MAIL: alexandre@directbrindes.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de **BRINDES CORPORATIVOS PERSONALIZADOS**, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal o **Artigo 29, §3º, da Lei Federal nº 13.303/16 e o inciso II do Artigo 148 do RILC** da **POTIGÁS**, que considera **DISPENSÁVEL** a realização de licitação, para serviços e compras de pequeno valor, e está vinculado ao processo **SEI Nº 05310022.001196/2026-13,** parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

2.2. A presente Ordem de Compra (OC) se equivale ao instrumento de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da **POTIGÁS**, relativo ao(s) exercício(s) de 2026, na conta: **"PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2 (Brindes Corporativos)"**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da sua data de assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. Todos os impostos, frete e taxas estão inclusos no preço total.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As OBRIGAÇÕES DAS PARTES estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. As CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção

VI - Da Alteração dos Contratos do **RILC** da **POTIGÁS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XIV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do **RILC** da **POTIGÁS**.

11.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As SANÇÕES ADMINISTRATIVAS referentes à execução do **CONTRATO** estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. As condições para FISCALIZAÇÃO DO OBJETO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Foram previstas no Termo de Referência anexado a este **CONTRATO** (ANEXO I) situações de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do desequilíbrio econômico-financeiro inicial contratado, em termos de ônus financeiro, decorrente de eventos supervenientes à contratação, ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA**, já previstas no presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013, o RILC da POTIGÁS e o **Código de Conduta e Integridade da POTIGÁS**, disponível no site da Companhia.

15.1.1. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, na **Lei Federal nº 13.303/2016**, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Os documentos que ficam anexados ao presente **CONTRATO**, assim enumerados:

17.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA **(SEI Nº 43681227)**

17.1.2. ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU **(SEI Nº 44719327)**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Assinado eletronicamente por:

PELA CONTRATANTE
Marina Melo Alves
Diretora Presidente

Alyne Valentim Muniz
Diretora Administrativa e Financeira

TESTEMUNHAS
Ricardo Wagner Guilhermino Pereira
CPF Nº 595.822.274-00

Flávia Talita Lucena das Chagas Monteiro
CPF Nº 013.974.404-57

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira**, **Gerente de Administração e Suprimentos**, em 22/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Talita Lucena das Chagas Monteiro**, **Analista de Comunicação**, em 22/10/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz**, **Diretora Administrativa e Financeira**, em 23/10/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves**, **Diretora-Presidente**, em 23/10/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44993408** e o código CRC **5BE1BF90**.